



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROCESSO N. : 2019002576
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Altera a Lei n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro.

VOTO EM SEPARADO

Tratam os autos sobre projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que altera a Lei n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro.

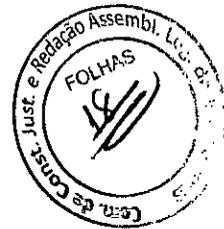
Nota-se que o projeto reduz o percentual devido ao Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça. Isso afeta diretamente um dos principais instrumentos estatais para concretizar o direito constitucional de acesso ao Judiciário (art. 5, XXXV, Constituição Federal).

Por outro lado, verifico que o Estado tem o dever de oferecer o serviço de advocacia gratuita aos que dela necessitarem e, ainda, há informação de que o Estado deve a considerável quantia de R\$ 43.120.963,91 (quarenta e três milhões, cento e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) ao mencionado Fundo. Portanto é razoável a manutenção do percentual do fundo dos advogados dativos e a redução do percentual do Estado.

Assim sendo, apresento a seguinte emenda:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



1) **EMENDA MODIFICATIVA**: os incisos III e VII do § 1º do art. 15 da Lei n. 19.191, de 2015, alterados pelo art. 1º do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 15.

§ 1º

III - 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o Estado;

VII - 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça;

.....”

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2019.

Deputado Tales Barreto